

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO nº 246/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GM ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **GM ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua das Palmeiras/ das Pitangas, nº7, quadra 78- Renascença São Luis, CNPJ: 39.587.339/0001-71, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, CPF nº 065.642.023-50, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de prestação dos serviços/Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 87/2024, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2024-SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** para a prestação dos serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00.

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

FRANCISCO
WENDEL VIEIRA
DE ANDRADE

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WENDEL
VIEIRA DE ANDRADE
Dados: 2024.10.01
11:18:13 -03'00'



Fis. Nº

Proc. Nº 87/2024

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões Estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA sob nº 36138-0, Agência: 2651-4, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Condições de Execução

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1.2.1. A primeira etapa dos serviços consiste no levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inclusive os inservíveis;

1.1.2.2. A segunda etapa consiste no inventário dos bens, com classificação por tipo, finalidade, local em que se encontra, etc.

1.1.2.3. Logo após a finalização das primeiras etapas, deverá ser efetuado o serviço de controle patrimonial, evitando perdas e/ou extravios.

4.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências administrativas da prefeitura em horário de expediente regular.

4.3 Materiais a serem disponibilizados

1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

FRANCISCO
WENDEL VIEIRA
DE ANDRADE

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
WENDEL VIEIRA DE
ANDRADE
Dados: 2024.10.01
11:18:23 -03'00'



Fls. Nº 10
Proc. Nº 87/2024
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- d) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- k) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

FRANCISCO
WENDEL VIEIRA
DE ANDRADE

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WENDEL
VIEIRA DE ANDRADE
Dados: 2024.10.01
11:18:43 -03'00'



Fis. Nº 11
Proc. Nº 87/2024
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- l) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

FRANCISCO
WENDEL VIEIRA
DE ANDRADE

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WENDEL
VIEIRA DE ANDRADE
Dados: 2024.10.01
11:18:56 -03'00'



Fls. Nº 12
Proc. Nº 87/2024
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 38/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato reger-se pelas seguintes normas:

FRANCISCO
WENDEL
VIEIRA DE
ANDRADE

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
WENDEL VIEIRA DE
ANDRADE
Dados: 2024.10.01
11:19:06 -03'00'



Fls. Nº 13
Proc. Nº 87/2024
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2024 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

17.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

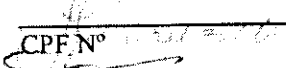
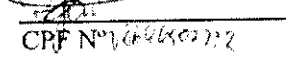
Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 01 de outubro de 2024.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração
FRANCISCO WENDEL
Assinado de forma digital por FRANCISCO
WENDEL VIEIRA DE ANDRADE
Dados: 2024.10.01 11:19:23 -03'00'
VIEIRA DE ANDRADE
FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE
Responsável legal da empresa contratada

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 123.456.789-10

CPF Nº 987.654.321-09



Fis. Nº 14
Proc. Nº 87/2024
Rubrica

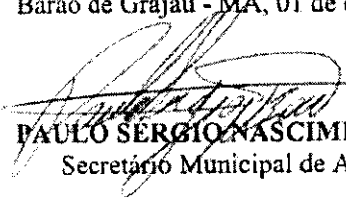
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO nº 246/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, AUTORIZA a empresa **GM ASSESSORIA LTDA**, sediada à Rua das Palmeiras/ das Pitangas, nº7, quadra 78- Renascença São Luis, CNPJ: 39.587.339/0001-71, a prestar os serviços de controle e gerenciamento dos bens patrimoniais da Prefeitura, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o Contrato nº 246/2024.

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNT	VL TOTAL
2	Contratação de Serviços de Locação de Software para gerenciamento e Almoxarifado	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Barão de Grajaú - MA, 01 de outubro de 2024.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Recebi em _____
FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE
FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE
Responsável legal da empresa contratada

Assinado de forma digital por FRANCISCO WENDEL VIEIRA DE ANDRADE
Dados: 2024.10.01 11:21:58 -03'00'